DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1651/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9384/2018
PROTOCOLO	: 1925557
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACURU
JURISDICIONADO	: PAULO SERGIO LOPES MELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ANULAÇÃO DOS PROCESSOS. INEXECUÇÃO FINANCEIRA. ARQUIVAMENTO.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 17/2017 e a execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Tacuru/MS e a empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar ME, objetivando a aquisição de materiais de uso laboratorial, no valor de R$ 10.014,00 (dez mil e quatorze reais).

Salientamos que por intermédio da Decisão Singular n. DSG G.RC-15658/2019 (TC/MS n. 1906/2018 - peça n. 54 / f. 192-195), o processo licitatório (Convite n. 5/2017) foi julgado regular.

A *Divisão de Fiscalização de Saúde* em sua primeira análise (peça n. 4 / fls. 10-14) detectou ausência de diversos documentos e solicitação a intimação dos responsáveis. Devidamente intimados, os responsáveis se manifestaram dizendo que a municipalidade achou por bem cancelar e/ou anular quase que a totalidade dos procedimentos licitatórios herdados, diante de vícios verificados preliminarmente.

No que se refere ao Empenho n. 475/2017, no valor do contrato, apresentou anulação à f. 39, comprovando assim a inexecução do contrato. Logo, em vista da rescisão contratual, sem a demonstração de cumprimento, a Divisão de Fiscalização de Saúde, propôs a extinção do processo na análise ANA-DFS-7969/2022 (peça n. 28 / fls. 61-64).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 11880/2022, acostado às fls. 66-69 dos autos.

Diante do exposto, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd